

classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Governo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 770/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/2023 e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990, e considerando que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CPED-CT é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município; Considerando o que determina o Regulamento Interno da CPED-CT, publicada através da Resolução CMDCA/SA 447/2019. Resolve: Art. 1º- Conforme Processo Administrativo Físico nº 007/2026, dar publicidade à decisão da CPED-CT que decidiu pela expedição de recomendação pública e posterior arquivamento da sindicância. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélio Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA - Recomendação Pública aos Conselheiros Tutelares - Dispõe sobre a necessária separação entre o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar e as convicções, atividades e práticas religiosas de natureza particular, bem como sobre a vedação da utilização da instituição Conselho Tutelar para finalidades estranhas à defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CPED-CT, no exercício de suas atribuições, e considerando a necessidade de orientar os Conselheiros Tutelares quanto à observância dos princípios que regem o exercício da função pública; Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Considerando que o Conselho Tutelar integra a Administração Pública local, conforme dispõe o art. 132 do ECA, devendo o exercício da função observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; Considerando que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; Considerando que a Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, direito que deve ser respeitado no âmbito da esfera pessoal; Art. 7º A condição de Conselheiro Tutelar não confere autorização para que o Conselheiro Tutelar exerça qualquer atividade que implique restrição à liberdade religiosa ou de consciência; Considerando a necessidade de preservar a confiança da população na imparcialidade, independência e legitimidade institucional dos Conselhos Tutelares; RECOMENDA: Art. 1º Os Conselheiros Tutelares deverão manter clara e permanente separação entre o exercício da função pública e suas atividades, convicções, vínculos e práticas religiosas de natureza particular, respeitando-se integralmente a liberdade religiosa e de consciência de cada Conselheiro. Art. 2º No exercício da função pública, o Conselheiro Tutelar deverá atuar com imparcialidade, impessoalidade, isenção e respeito à liberdade de consciência, religião e crença das crianças, adolescentes, famílias e demais pessoas atendidas. Art. 3º É vedada a utilização do nome, cargo, identificação funcional, instalações, equipamentos, documentos, canais oficiais de comunicação, redes sociais institucionais, veículos, materiais, recursos ou qualquer outro meio disponibilizado ao Conselho Tutelar para divulgação, promoção ou realização de atividades religiosas particulares ou de interesses alheios às atribuições legais do órgão. Parágrafo único. A vedação prevista no caput não restringe a liberdade de consciência, crença ou culto religioso assegurado individualmente aos Conselheiros Tutelares, aplicando-se exclusivamente ao exercício da função pública e à utilização da estrutura e dos meios institucionais do Conselho Tutelar. Art. 4º É igualmente vedado ao Conselheiro Tutelar valer-se da autoridade, influência ou condição decorrente do exercício da função pública para convidar, induzir, constranger, direcionar ou condicionar o atendimento, encaminhamento, orientação ou aplicação de medidas à participação de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis em atividades religiosas ou de qualquer outra natureza estranha às atribuições do Conselho Tutelar. Art. 5º As comunicações, orientações, encaminhamentos, atendimentos e decisões realizados no âmbito do Conselho Tutelar deverão possuir finalidade exclusivamente institucional, vinculada à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Art. 6º A participação pessoal do Conselheiro Tutelar em atividades religiosas, comunitárias, sociais, políticas ou de qualquer outra natureza, quando realizada fora do exercício da função e sem utilização da estrutura ou da identificação institucional, constitui manifestação de sua esfera privada e deverá ser respeitada, desde que não haja utilização do cargo público para sua promoção. Art. 7º A condição de Conselheiro Tutelar não confere autorização para que o Conselheiro Tutelar exerça qualquer atividade que implique restrição à liberdade religiosa ou de consciência; Considerando a necessidade de preservar a distinção entre a pessoa do Conselheiro e a instituição pública que representa. Art. 8º Recomenda-se especial atenção para que eventos, reuniões, atendimentos, ações, campanhas, palestras ou demais atividades realizadas em nome do Conselho Tutelar não sejam utilizadas para promoção de determinada religião, denominação, instituição religiosa ou crença particular, salvo quando houver finalidade pública legítima e previsão legal. Art. 9º A presente Recomendação possui caráter orientativo e preventivo, buscando assegurar que o exercício da função de Conselheiro Tutelar permaneça vinculado exclusivamente às finalidades institucionais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal. Art. 10. A observância destas orientações não implica restrição à liberdade religiosa ou de consciência dos Conselheiros Tutelares, mas estabelece os limites necessários para a adequada distinção entre o exercício de funções individuais no âmbito do Conselho Tutelar e o exercício de uma função pública destinada à garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, independentemente de religião ou crença. Art. 11. Eventuais condutas que indiquem utilização da função pública, da estrutura institucional ou da autoridade do cargo para finalidade estranha às atribuições do Conselho Tutelar poderão ser objeto de apuração pelos órgãos competentes, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável. Art. 12. Esta Recomendação deverá ser dada ciência aos Conselheiros Tutelares do Município, para conhecimento e observância. Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares

▼ Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS Nº 427/2026 - DESIGNA OSMAR DE ALMEIDA e ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS (Gerência de Recursos Humanos), DAISY IGA FORNAZIERO (Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos), JORGE ALBERTO KORTZ RAPHAEL (Gerência de Infraestrutura e Serviços), SHIRLEY MOREIRA DA SILVA (Gerência de Orçamento e Finanças), GUSTAVO COSTA FERREIRA (Gerência de Comunicação Institucional) e ALESSANDRO FONTANESI (Diretoria de Tecnologia da Informação), para constituir a COMISSÃO para levantamento da necessidade de preenchimento de cargos de nível técnico desta Câmara Municipal, bem como elaboração dos projetos de lei e acompanhamento das legislações municipais. - Proc. CM nº 5499/2026; Nº 452/2026 - EXONERA, "ex officio", a contar de 19/8/2026, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA JUNIOR, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias"; - Proc. CM nº 6028/2026; Nº 453/2026 - REVOGA, a contar de 21/8/2026, os efeitos da Portaria nº 440/2026, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a FERNANDO FEITOSA DA SILVA, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas"; Nº 454/2026 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 8/9 a 7/10/2026, a JOSÉ AIRTON LOURENÇO DOS SANTOS, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas"; Nº 455/2026 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 8/9 a 7/10/2026, a LUCIRENE RODRIGUES THOMAZ, "Assessor Político e de Relações Comunitárias"; Nº 456/2026 - REVOGA, a contar de 4/8/2026, a Portaria nº 194/2026, que designou JOEL SOARES DE BARROS, para exercer a função gratificada de "Apolo Técnico Legislativo" Gabinete; Nº 457/2026 - De acordo com os arts. 7º e 8º, ambos da Lei 14.133, de 2021: a) Designar os servidores WELLINGTON MARTINS DE JESUS LIMA, SERGIO LUIS MARQUES JUNIOR, DA CIMA, MARIA NUNES TOSELLO, KATIA GUEDES BRANDÃO, VITOR LUIZ GIORDANO, PERCIO PARCIANELLO, GLAUCIENE DOS SANTOS DAVEL ALBERTO e JULIO LOPEZ ARAUJO para atuarem como agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio nas contratações a serem instauradas na Câmara Municipal de Santo André, em ambiente eletrônico ou presencial. Art.2º Os servidores relacionados no art. 1º desta portaria serão indicados por despacho do Presidente no respectivo processo, de acordo com a modalidade licitatória a ser adotada e respeitado o princípio da segregação de funções a que se refere o § 1º, do art. 7º da Lei 14.133 de 2021. Art.3º Esta Portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação. Art.4º Fica revogada a Portaria 143, de 4 de março de 2026 - Proc. CM nº 612/2026; Nº 458/2026 - EXONERA, "ex officio", a contar de 20/8/2026, ANANDA SOUZA DA COSTA, do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete Parlamentar" - Proc. CM nº 6338/2026; Nº 459/2026 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 9/9 a 8/10/2026, a KLEBERSON TAVARES MARQUES, "Controlador Interno"; Nº 460/2026 - DESIGNA FABIANE OSHIRO ARAKAKI, "Agente Legislativo I - Administrativo", para, no período de 9/9 a 8/10/2026, exercer a função gratificada de "Controlador Interno", sustando durante este período os efeitos da Portaria nº 110/2023, que a designou para exercer a função gratificada de "Apolo Técnico Legislativo - Controladoria"; Nº 461/2026 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30/9/2026, a RAFAEL ULISSES DE SOUZA, "Assistente Legislativo I - Administrativo"; Nº 462/2026 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 2/9 a 1º/10/2026, a MAURO PEDROSO DA SILVA FILHO, "Assessor Político de Apoio Legislativo". Câmara Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2026. 473º ano da fundação da cidade. CLAUDINES DONIZETE BELTRAMI Diretor de Administração RLOS/IGS.

▼ Avisos

EDITAL 02/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026. O Centro Universitário FMABC, torna pública que estarão abertas, a inscrição do Processo Seletivo de provas e títulos, para provimento de vaga, no cargo de Professor Assistente A para Imunologia Clínica. As inscrições serão realizadas no Centro Universitário FMABC, Av. Laura Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, CEP: 09060-870 - Retiroria, 10 andar do Prédio Administrativo. Período de inscrição: de 26 de agosto a 18 de agosto de 2026, de segunda a sexta - feira, das 09h às 12h e das 13h às 15h (horário de Brasília), exceto finais de semana e feriados nacionais, locais e feriados. Taxa de inscrição: R\$ 700,00 (setecentos reais). A íntegra do Edital está disponível no endereço eletrônico www.fmabc.br. Prof. Dr. Fernando Luiz Alfonso Fonseca Reitor do Centro Universitário FMABC

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Publicidade Legal é no Diário

balanços, atas, convocações e editais

4435-8000

4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

▼ Serviço Funerário de Santo André

"O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. José Antonio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as exumações das sepulturas temporárias abaixo relacionadas, do Cemitério Bom Jesus em Paranaíacaba, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nessas quadras, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.540/2013. Santo André, 24 de agosto de 2026." CEMITÉRIO BOM JESUS - PARANAÍACABA	
QUADRA 1 TEMPORÁRIO	
NOME	VENCIMENTO
03 - JOÃO GERALDO CAMPOS	24/06/2017
04 - FAUSTO FELIX DOS SANTOS	14/06/2022
05 - GISELE OLIVEIRA COSTA	17/05/2021
06 - BRUNA APARECIDA BALBINO DOS SANTOS	18/02/2014
07 - IVANIA BALBINO DOS SANTOS	22/06/2019
08 - FRANCISCA CAVALCANTE DE ARAUJO	17/06/2024
QUADRA 2 TEMPORÁRIO	
NOME	VENCIMENTO
01 - SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS	22/03/2021
03 - MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE	06/01/2017
04 - GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS	05/12/2018
06 - FRANCISCA RAMOS FREIRE	04/10/2017
07 - ALBERIO JOSÉ DE OLIVEIRA	21/01/2021
08 - MARIA JOSE DOS SANTOS	06/07/2021
QUADRA 3 TEMPORÁRIO	
NOME	VENCIMENTO
04 - FRANCISCO GOMES DA SILVA	10/10/2024
05 - GILBERTO DO VALE SILVA	04/07/2026
QUADRA 4 TEMPORÁRIO	
NOME	VENCIMENTO
02 - ANDERSON FELIX DOS SANTOS	20/06/2016
05 - ANTONIO PEDRO DA SILVA	03/09/2016
06 - EDUARDO RANGEL NAZARIO	27/12/2015
07 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA	19/03/2017
08 - DJALMA LOURENÇO JORGE	13/12/2015
José Antonio Ferreira Diretor Superintendente Interino do SFMSA	

Secretaria de Educação, Gerência de Materiais da Educação. Chamada Pública nº 02/2026 - SE. A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Educação, torna pública a presente Chamada Pública que objetiva a Aquisição do gênero alimentício "CARNE BOVINA DE TRASEIRO CONGELADA IOF- CORTE PATINHO EM ISCAS OU TIRAS" da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. O edital completo desta Chamada Pública encontra-se à disposição dos interessados, a partir desta publicação na página eletrônica da Prefeitura <http://compras.santoandre.sp.gov.br> ou, podendo ser retirado das 8h30 às 16h na Gerência de Materiais - SE, Prédio da Biblioteca Nair Lacerda - Praça IV Centenário, nº 1 - Bairro Centro - Santo André - 2º andar - sala 12. Ficam os interessados cientes de que deverão manifestar seu intento para o objetivo acima descrito no dia 23 de setembro de 2026, junto ao Departamento de Licitações, na Praça IV Centenário, 01, 13º andar, sala 7, Centro - Santo André/SP às 09h30, na qual será realizada sessão pública de recebimento das ofertas, instruídas com os documentos constantes do edital. O resultado final com o respectivo anúncio da empresa vencedora será publicado na Imprensa Oficial do Município, Diário do Grande ABC. Santo André, 25 de agosto de 2026. Secretaria de Educação - Gerência de Materiais.

Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Remover: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 221.08.2026, Denise Paschoaloto Ramos Martinielli, Auxiliar Administrativo, para Departamento de Gestão Administrativa e Financeira - SS, tornando sem efeito a portaria nº 106.07.2026-SAIT; Port. n.º 222.08.2026, Luis Fernando Provença de Araújo, Assessor de Departamento, para Secretaria de Saúde, Santo André, 25 de agosto de 2026 - Edson Salvo Melo, Secretário - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.

▼ EMHAP

PRIMEIRO TERMO ADITAMENTO Nº 016/2026 Acréscimo Qualitativo + Acréscimo Quantitativo - Supressão e Prorrogação de Prazo Processo nº 016/26 Contrato nº 008/2026 Contratada: CONSTRUTORA GAVITTI LTDA, Data: 10/08/26 Objeto: Serviços de reforma e adequação do escritório da sede EMHAP do 7º e 8º andar. 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 68.841,51 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) com acréscimo quantitativo no valor de R\$ 13.065,03 (treze mil, sessenta e cinco reais e três centavos), correspondente a 8,81% (oito virgula oitenta um por cento) + acréscimo qualitativo no valor de R\$ 55.776,48 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centos, correspondente a 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento) e supressão no valor de R\$ 13.242,58 (treze mil, duzentos e quarenta dois reais e cinquenta oito centavos), correspondente a 8,93% (oito virgula noventa e três por centos), totalizando o acréscimo ao contrato no valor de R\$ 55.596,93 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa oito reais e treze centavos) em conformidade com o art. 174 § 1º e 3º do RLC da EMHAP. Considerando o disposto no art. 169 inciso II e art. 172 inciso I e IV do RLC da EMHAP e da Lei 13.303/16, prorrogação o prazo de vigência do contrato nº 008/26 por mais 35 (trinta e cinco) dias corridos. Devidamente autorizado pela Superintendência, Santo André, 25 de agosto de 2026 - Superintendente - Dr. Jefferson Nery Correa.

PORTARIA SAJ Nº 04, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 REVOGA a Portaria SAJ nº 03, de 30 de julho de 2026. PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Digital nº 3555406.416.00003638/2025-72. RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Portaria SAJ nº 03, de 30 de julho de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 25 de agosto de 2026. PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI. Secretário. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portarias assinadas pela Senhora Procuradora Geral (interna) em 25/08/2026: Processo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00008783/2026-21; Processo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00016910/2026-65; Processo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00015979/2026-71- Santo André - Isabela de Fátima Lhano.

▼ CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 002/26 - P.P. Nº 002/2026 - OBJETO: PANIFICADOS DIVERSOS Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão da Sra. Pregoeira, as quais acolho pelos próprios fundamentos, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame licitatório às empresas vencedoras, para fornecimento de PANIFICADOS, no período de 12 meses; conforme Ata de sessão pública de fls. 481/488 e propostas readequadas às fls.1038/1039 dos autos para os itens abaixo.

HOMOLOGAÇÃO COTA PRINCIPAL		
ITEM DO EDITAL	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	AMOR AL DENTE CUCINA ITALIANA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 619.537,50
4	AMOR AL DENTE CUCINA ITALIANA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 430.000,00
5	AMOR AL DENTE CUCINA ITALIANA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 989.370,00
6	AMOR AL DENTE CUCINA ITALIANA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 989.370,00
8	A CASSIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 479.520,00
9	A CASSIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 413.120,00
10	A CASSIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 232.770,00

HOMOLOGAÇÃO COTA RESERVADA		
ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
8	A CASSIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 159.840,00
9	A CASSIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 137.700,00
10	A CASSIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 73.590,00

Declaro fracassados os itens 11,13,14,16 e 17 da cota exclusiva. Segue para providências da Adjudicação, Homologação, Publicação e confecção do contrato. PUBLIQUE-SE. Santo André, 25 de agosto de 2026 - APARECIDO DONIZETI PEREIRA - Superintendente

Secretaria de Governo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 769/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/2023 e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990, e considerando que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CPED-CT é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município; Considerando o que determina o Regulamento Interno da CPED-CT, publicada através da Resolução CMDCA/SA 447/2019. Resolve: Art. 1º- Conforme Processo Administrativo Físico nº 006/2026, dar publicidade à decisão da CPED-CT que decidiu pelo arquivamento da sindicância. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélio Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

▼ Consórcio Intermunicipal Grande ABC

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO Processo de Compras nº 018/2025 Concorrência nº 001/2026 Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e urbanismo para elaboração de projetos de engenharia destinados à requalificação de corredores preferenciais para transporte coletivo e obras associadas, abrangendo estudos de viabilidade, projetos funcionais e projetos básicos nos municípios do ABC. Diante das razões de fato e de direito expostas pelo ilustre Agente de Contratação, em sua manifestação, a qual acolho integralmente, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelos Consórcios Corredores ETOM, URB VIA e Corredor ABC e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com a reavaliação das notas técnicas conferida pela Comissão de Licitação, mantendo-se a r. decisão que habilitou o Consórcio Requalifica Mobilidade ABC, Gilmar Viana Conceição - Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021. ADJUDICO o objeto licitado em favor do CONSÓRCIO REQUALIFICA MOBILIDADE ABC, composto pelas empresas MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.037.866/0001-14, empresa líder, e PD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.290.174/0001-97, no valor de R\$ 29.041.982,81 (vinte e nove milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), e HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2026, com critério de julgamento do tipo técnica e preço, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e urbanismo para elaboração de projetos de engenharia destinados à requalificação de corredores preferenciais para transporte coletivo e obras associadas, abrangendo estudos de viabilidade, projetos funcionais e projetos básicos nos municípios do ABC. Santo André, 25 de agosto de 2026. GILMAR VIANA CONCEIÇÃO Secretário-Executivo

DESAFO DE REDAÇÃO

20 anos

DIÁRIO DO GRANDE ABC

INSCRIÇÕES ABERTAS!

TEMA 2026:
“O mundo em silêncio digital por um dia. E agora?”

MAIS INFORMAÇÕES:
Telefone: 4435-8133
dgabc.com.br/desafiooredacao

Realização:

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

USCS

UNIVERSIDADE DO SAO CARLOS

Patrocínio:

Copatrocinio:

Apoio Institucional: